



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30107/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares
DATA DE ENTRADA: 13/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.
INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva

PROPOSTA FINANCEIRA E JUSTIFICATIVA DO VALOR PROPOSTO

6

À Comissão de Licitação – Agente de Contratação

Prefeitura de Tavares – PB

Objeto: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, INERENTE AO PODER EXECUTIVO, NOS SERVIÇOS DE:

- *Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica* com notória especialização junto ao contratante, atendendo a demandas de controle interno, notadamente:
 - Auxílio na fiscalização das contratações públicas a fim de conferir a legalidade dos atos praticados pelo setor responsável e dar segurança ao gestor;
 - Emissão de pareceres ao gestor, escritos ou orais, sobre situações jurídicas postas ou atos preventivos;
 - Auxílio ao setor de tributos, dinamizando e melhorando a arrecadação;
 - Defesa do interessado em ações que versem sobre eventuais atos praticados na condição de gestor público, consoante entendimento do STJ.

Prezados Membros:

O Escritório JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.719.265/0001-02, com sede à Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, e filial no Complexo Heron Marinho, sala 606, Campina Grande – PB, Telefone 83999024380, email

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemavíael@hotmail.com

 @mavíaelfernandesadvogados



josemaviael@hotmail.com, por seu sócio **proprietário JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrito na OAB/PB sob o n.º 14422, CPF. 028.717.674-67, vem apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta financeira devidamente detalha para execução da prestação e fornecimento de serviços jurídicos específicos na área de Direito Público compreendendo a representação do legislativo junto ao Tribunal de Contas no acompanhamento de processos e contas públicas.

O escritório é formado pelo advogado JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB 14422, Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário, bem como em Direito Administrativo com ênfase em Gestão Pública pela faculdade Damásio de Jesus. Possui mais de uma década de serviços prestados para entes públicos, podendo destacar as prefeituras e Câmaras Municipais de São José dos Cordeiros, São João do Cariri, Parari, Gurjão, Coxixola, Livramento, Tavares, Princesa Isabel, Boa vista, Olivedos e Pocinhos.

Ainda possui quadro de advogados associados, todos com especialidade na área, fortalecendo e qualificando o serviço em prol do poder público.

Assim, com tal equipe, fica cumprido o requisito da singularidade, haja vista que consoante art. 3-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o serviço jurídico considera-se singular e técnico, por sua própria natureza, quando comprovada a notória especialização.

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemaviael@hotmail.com

 @maviaelfernandesadvogados



Mavíael Fernandes
ADVOCACIA

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para elaboração da proposta, foram considerados valores captados junto a escritórios que prestam o mesmo serviço em outras localidades de igual porte, sendo que a proposta aqui apresentada está bem abaixo dos valores praticados no mercado.

Como se vê, serviço similar, mas não idêntico, está sendo realizado em outros órgãos públicos, com valores superiores ao aqui proposto, de forma mensal.

O serviço a ser realizado pela equipe junto a este órgão, compreende todo o acompanhamento e fiscalização do orçamento público, assim como suas ações, visando a aprovação das contas deste órgão junto à egrégia Corte de Contas do Estado da Paraíba.

Desta forma, a proposta de serviços compreende o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), em pagamentos mensais. No decorrer de eventual processo judicial a ser direcionado, identificando eventual crédito a ser apurado, e havendo a possibilidade de repetição do indébito, o percentual a ser aplicado será a média apurada na aplicação do artigo 85 do Código de Processo Civil, a ser deduzido do crédito, sem ônus para a administração pública municipal.

Declaramos que já estão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemavíael@hotmail.com

 @mavíaelfernandesadvogados



Mavíael Fernandes
ADVOCACIA

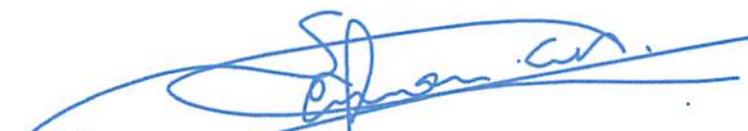
geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços. 9

Salientamos que, de acordo com o art. 49 da Lei 14.133/2021, mesmo que a administração pública eventualmente já tenha outro fornecedor de serviço para o mesmo objeto, a administração ainda assim poderá contratar, desde que não ocorra perda de economia de escala quando objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea, além da conveniência da administração pública.

Desta feita, atendendo a referida proposta e justificativa de preços, ao que dispõe o art. 72, VII, da Lei 14.133/2021, requer o acolhimento da proposta, com os anexos aqui dispostos.

Prazo de Validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura desta.

Campina Grande – PB, 2 de janeiro de 2025.


JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Sócio - Proprietário
Advogado OAB/PB 14422

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemavíael@hotmail.com

 @mavíaelfernandesadvogados



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

PARECER JURÍDICO

REF. Processo Administrativo Inexigibilidade nº 004/2025

EMENTA: Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação, Fundamentada no Art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021. contratação de profissional do setor artístico. Cabimento. Pela Legalidade do Procedimento.

- É Inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretária de Administração, tendo sido juntado Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e Minuta do Contrato, ao qual depois de analisado pelo Gestor Municipal, foi despachado com a solicitação de manifestação da Procuradoria jurídica.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, III, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será inexigível quando houver a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº. 14.133/21 tem a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 004/2025, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, o qual foi ratificado pelo Gestor Municipal, nos moldes a Lei nº. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme Declaração De Disponibilidade Orçamentária.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato de Contratação Direta, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o PARECER.

Salvo melhor Juízo.

À apreciação do Sr. Prefeito Constitucional.

Tavares – PB, 29 de janeiro de 2025.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264
PROCURADORA JURÍDICA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente:	SOLICITAÇÃO Secretaria de Administração.
Assunto:	Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo:	Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.

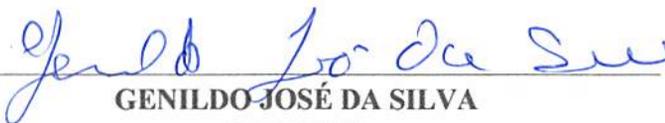
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO



1

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, de um escritório de advocacia, através da empresa JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA - R LUIZ CARLOS PRESTES, 500 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 24.719.265/0001-02, neste ato representado por Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa, CPF nº 028.717.674-67, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS , promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

A contratação do escritório se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA - R LUIZ CARLOS PRESTES, 500 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 24.719.265/0001-02, neste ato representado por Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa, CPF nº 028.717.674-67 é propriedade dos próprios cantores.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão contábil municipal.

A necessidade específica engloba o planejamento, elaboração e acompanhamento dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a escrituração contábil sob responsabilidade dos técnicos *da própria Edilidade. Esta estruturação visa garantir a conformidade e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.*

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Um aspecto crucial que fundamenta esta contratação é a necessidade de suporte técnico especializado para a elaboração e acompanhamento de instrumentos fundamentais de gestão, como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Estes documentos são basilares para o planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A gestão dos recursos vinculados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, apresenta-se como outro ponto crítico que justifica a contratação. A complexidade da consolidação das despesas e receitas orçamentárias e extra orçamentárias deste setor, aliada à necessidade de elaboração do plano municipal de saúde, requer assessoria especializada para garantir a eficiente aplicação dos recursos.

Na área da educação, a gestão dos recursos do FUNDEB e demais verbas vinculadas demanda igual atenção especializada, principalmente no que concerne à prestação de contas junto ao Conselho e à correta aplicação dos recursos conforme as determinações legais. A complexidade destes processos exige suporte técnico qualificado para assegurar a transparência e efetividade na gestão dos recursos educacionais.

A necessidade se estende também à elaboração de pareceres contábeis e administrativos, especialmente aqueles que refletem em atos e fatos contábeis com impacto na responsabilidade fiscal. Esta demanda visa garantir a segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas que envolvam aspectos contábeis e financeiros do município.

A elaboração de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça configura-se como outro aspecto crucial que justifica a contratação. A complexidade dos processos e a necessidade de respostas tecnicamente fundamentadas exigem conhecimento especializado para garantir a adequada defesa dos interesses do município.

O município necessita ainda de suporte técnico para a realização de auditorias contábeis e fiscais, bem como para a análise técnica da gestão pública em face das aplicabilidades constitucionais. Esta demanda visa assegurar o controle interno efetivo e a conformidade com as exigências legais e constitucionais na gestão dos recursos públicos.

A ausência de profissionais com expertise específica para estas demandas complexas compromete significativamente a capacidade da gestão municipal em garantir a conformidade legal e a eficiência na gestão contábil-financeira, especialmente nas atividades que vão além da escrituração contábil básica.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão pública.

É inegável que o serviço em comento é de natureza singular, técnico específico, incomum, necessitando, assim, que haja a contratação de profissionais com notória especialização e principalmente consubstanciada pela confiança depositada pelo seu constituinte, uma vez que, os referidos serviços, deverá trazer ao gestor, confiança e segurança em sua execução. Essas situações particularizadas exigem elevado grau de expertise profissional, de relevante interesse para este órgão público, justificando tal contratação.

A escolha da referida empresa se deu em virtude dos conhecimentos técnicos e específicos na respectiva área, bem como diante de toda comprovação de aptidão técnica e serviços prestados a outros Municípios, conforme pode comprovar através da documentação apresentada pela referida empresa.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada à política pública de gestão fiscal responsável e transparente, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do município de Tavares para o exercício vigente. Esta contratação visa fortalecer os mecanismos de governança e controle da gestão pública municipal, estando em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal. Continuando com os próximos tópicos:

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Tavares, estabelecemos os seguintes requisitos essenciais para a contratação:

- a) O profissional ou empresa deverá possuir registro ativo e regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b) Comprovação de notória especialização na área jurídica, demonstrada através de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes que demonstrem experiência anterior em serviços similares;

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- c) Disponibilidade para atendimento presencial quando necessário e remoto para demandas cotidianas;
- d) Estrutura técnica e operacional adequada para a prestação dos serviços;
- e) Equipe técnica com experiência comprovada em direito público municipal;
- f) Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza técnica e personalíssima dos serviços;
- g) Compromisso com o sigilo e confidencialidade das informações do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares identificou que a empresa JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA – ME apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas do município, pelos seguintes aspectos:

A empresa possui vasta experiência na prestação de serviços jurídicos para municípios paraibanos, demonstrando profundo conhecimento das particularidades e exigências de direito público municipal no estado.

O profissional responsável possui histórico consistente de atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, fator crucial para a adequada orientação e defesa dos interesses municipais junto ao órgão de controle.

A estrutura operacional da empresa e sua metodologia de trabalho mostram-se adequadas às necessidades e à realidade do município de Tavares, permitindo um atendimento eficiente e personalizado.

A expertise demonstrada em consultoria para gestão de recursos vinculados à educação e saúde é particularmente relevante, considerando o volume e a complexidade destes recursos no município.

Continuando com os próximos tópicos:

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pela empresa JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA – ME apresenta-se como a mais vantajosa tanto técnica quanto economicamente, considerando os seguintes aspectos comparativos:

O formato de atendimento proposto, combinando suporte presencial e remoto, mostra-se mais econômico e eficiente que a manutenção de uma estrutura técnica própria com igual nível de especialização.

A experiência prévia da empresa em municípios de porte similar reduz significativamente a curva de aprendizado e os riscos de implementação, garantindo resultados mais imediatos.

A proposta apresentada demonstra-se economicamente viável quando comparada aos custos de manutenção de equipe própria com igual nível de especialização ou à contratação de consultorias pontuais para cada demanda específica.

Luiz Roberto



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

O modelo proposto permite ao município acesso contínuo a expertise especializada sem os custos fixos associados à manutenção de estrutura própria equivalente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O volume de demandas do município de Tavares pode ser adequadamente atendido por uma única empresa especializada, não justificando a divisão dos serviços entre múltiplos prestadores.

A centralização dos serviços em um único prestador permite maior eficiência na comunicação, melhor controle da qualidade dos serviços e otimização dos recursos investidos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

a) Pela Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB, por demanda, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) durante os meses de janeiro até dezembro do corrente ano, perfazendo um total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis e quatro mil reais);

O valor proposto mostra-se compatível com a complexidade e amplitude dos serviços a serem prestados, considerando a experiência da empresa, sua atuação em outros municípios de porte similar e a responsabilidade técnica envolvida. A proposta considera ainda a disponibilidade para atendimento contínuo às demandas do município e a necessidade de manutenção de estrutura técnica especializada para suporte às atividades contratadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica à presente contratação, considerando a natureza única e integrada dos serviços de consultoria e assessoria jurídica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços especializados de direito público, a Prefeitura Municipal de Tavares espera alcançar os seguintes resultados:

Aprimoramento significativo na qualidade técnica da gestão municipal, com reflexos diretos na eficiência da aplicação dos recursos públicos e na conformidade com as exigências legais e normativas.

Maior segurança técnica na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), garantindo melhor alinhamento entre o planejamento e a execução das políticas públicas municipais.

Leandro Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para o pleno atendimento do objeto desta contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, visto que o escopo dos serviços apresenta-se completo e autossuficiente para alcançar os resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, uma vez que a estrutura atual do município já comporta a implementação imediata dos serviços contratados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A natureza dos serviços contratados, predominantemente intelectual e digital, não apresenta impactos ambientais significativos. A prestação dos serviços utilizará principalmente meios eletrônicos de comunicação e documentação, contribuindo para a redução do uso de papel e outros recursos materiais.

Continuando com os últimos tópicos:

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Risco: Rotatividade de profissionais da empresa contratada

- Probabilidade: Média

- Impacto: Alto

- Mitigação: Estabelecer em contrato a necessidade de manutenção da equipe técnica principal e prever procedimentos de transição em caso de substituições

13.2. Risco: Atrasos na entrega de documentos e relatórios

- Probabilidade: Baixa

- Impacto: Alto

- Mitigação: Definir cronograma claro com prazos e penalidades, além de sistema de acompanhamento das entregas

13.3. Risco: Falhas na comunicação entre contratada e equipe municipal

- Probabilidade: Média

- Impacto: Médio

- Mitigação: Estabelecer protocolos de comunicação e definir pontos focais em ambas as partes

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

13.4. Risco: Indisponibilidade técnica em momentos críticos

- Probabilidade: Baixa

- Impacto: Alto

- Mitigação: Prever no contrato tempo mínimo de resposta e disponibilidade em períodos críticos

13.5. Risco: Comprometimento da qualidade dos serviços

- Probabilidade: Baixa

- Impacto: Alto

- Mitigação: Estabelecer indicadores de qualidade e prever avaliações periódicas dos serviços

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação pretendida é viável e atende aos requisitos estabelecidos no art. 18, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

A viabilidade técnica é evidenciada pela clara definição do escopo dos serviços, pela adequação da solução às necessidades do município e pela comprovada capacidade técnica da empresa em fornecer os serviços necessários. A experiência prévia da contratada em serviços similares e sua estrutura operacional demonstram plena capacidade de atendimento às demandas municipais.

O modelo de contratação proposto permite ao município acesso a expertise técnica especializada sem os custos fixos associados à manutenção de estrutura própria equivalente, representando solução economicamente eficiente para atendimento às necessidades identificadas.

A análise dos riscos e a definição de medidas mitigadoras adequadas, somadas ao estabelecimento de requisitos claros e resultados bem definidos, conferem segurança à contratação e amparam sua viabilidade técnica e operacional.

Tavares-PB, 28 de janeiro de 2025.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.



GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de serviços jurídicos específicos na área de Direito Público compreendendo a representação do legislativo junto ao Tribunal de Contas no acompanhamento de processos e contas públicas

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão contábil municipal.

A necessidade específica engloba o planejamento, elaboração e acompanhamento dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a escrituração contábil sob responsabilidade dos técnicos da própria Edilidade. Esta estruturação visa garantir a conformidade e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

Um aspecto crucial que fundamenta esta contratação é a necessidade de suporte técnico especializado para a elaboração e acompanhamento de instrumentos fundamentais de gestão, como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Estes documentos são basilares para o planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A gestão dos recursos vinculados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, apresenta-se como outro ponto crítico que justifica a contratação. A complexidade da consolidação das despesas e receitas orçamentárias e extra orçamentárias deste setor, aliada à necessidade de elaboração do plano municipal de saúde, requer assessoria especializada para garantir a eficiente aplicação dos recursos.

Na área da educação, a gestão dos recursos do FUNDEB e demais verbas vinculadas demanda igual atenção especializada, principalmente no que concerne à prestação de contas junto ao Conselho e à correta aplicação dos recursos conforme as determinações legais. A complexidade destes processos exige suporte técnico qualificado para assegurar a transparência e efetividade na gestão dos recursos educacionais.

A necessidade se estende também à elaboração de pareceres contábeis e administrativos, especialmente aqueles que refletem em atos e fatos contábeis com impacto na responsabilidade fiscal.

Esta demanda visa garantir a segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas que envolvam aspectos contábeis e financeiros do município.

A elaboração de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça configura-se como outro aspecto crucial que justifica a contratação. A complexidade dos processos e a necessidade de respostas tecnicamente fundamentadas exigem conhecimento especializado para garantir a adequada defesa dos interesses do município.

O município necessita ainda de suporte técnico para a realização de auditorias contábeis e fiscais, bem como para a análise técnica da gestão pública em face das aplicabilidades constitucionais. Esta demanda visa

bindus deis



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

assegurar o controle interno efetivo e a conformidade com as exigências legais e constitucionais na gestão dos recursos públicos.

A ausência de profissionais com expertise específica para estas demandas complexas compromete significativamente a capacidade da gestão municipal em garantir a conformidade legal e a eficiência na gestão contábil-financeira, especialmente nas atividades que vão além da escrituração contábil básica.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno, notadamente: <ul style="list-style-type: none"> – Fiscalização das contratações públicas a fim de conferir a legalidade dos atos praticados pelo setor responsável e dar segurança ao gestor; – Emissão de pareceres ao gestor, escritos ou orais, sobre situações jurídicas postas ou atos preventivos; – Resposta a consultas jurídicas formuladas pelo gestor ou pelo setor de tributos sobre situações postas ou atos programáticos da gestão; – Defesa do gestor em ações que versem sobre eventuais atos praticados na condição de prefeito municipal, consoante entendimento do STJ. 	MESES	12
02	No decorrer de eventual processo judicial a ser direcionado, identificando eventual crédito a ser apurado, e havendo a possibilidade de repetição do indébito, o percentual a ser aplicado será a média apurada na aplicação do artigo 85 do Código de Processo Civil, a ser deduzido do crédito, sem ônus para a administração pública municipal.	SERVIÇOS	

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 96.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD****1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de serviços jurídicos específicos na área de Direito Público compreendendo a representação do legislativo junto ao Tribunal de Contas no acompanhamento de processos e contas públicas

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão contábil municipal.

A necessidade específica engloba o planejamento, elaboração e acompanhamento dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a escrituração contábil sob responsabilidade dos técnicos da própria Edilidade. Esta estruturação visa garantir a conformidade e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

Um aspecto crucial que fundamenta esta contratação é a necessidade de suporte técnico especializado para a elaboração e acompanhamento de instrumentos fundamentais de gestão, como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Estes documentos são basilares para o planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A gestão dos recursos vinculados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, apresenta-se como outro ponto crítico que justifica a contratação. A complexidade da consolidação das despesas e receitas orçamentárias e extra orçamentárias deste setor, aliada à necessidade de elaboração do plano municipal de saúde, requer assessoria especializada para garantir a eficiente aplicação dos recursos.

Na área da educação, a gestão dos recursos do FUNDEB e demais verbas vinculadas demanda igual atenção especializada, principalmente no que concerne à prestação de contas junto ao Conselho e à correta aplicação dos recursos conforme as determinações legais. A complexidade destes processos exige suporte técnico qualificado para assegurar a transparência e efetividade na gestão dos recursos educacionais.

A necessidade se estende também à elaboração de pareceres contábeis e administrativos, especialmente aqueles que refletem em atos e fatos contábeis com impacto na responsabilidade fiscal.

Esta demanda visa garantir a segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas que envolvam aspectos contábeis e financeiros do município.

A elaboração de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça configura-se como outro aspecto crucial que justifica a contratação. A complexidade dos processos e a necessidade de respostas tecnicamente fundamentadas exigem conhecimento especializado para garantir a adequada defesa dos interesses do município.

O município necessita ainda de suporte técnico para a realização de auditorias contábeis e fiscais, bem como para a análise técnica da gestão pública em face das aplicabilidades constitucionais. Esta demanda visa

bindus deis



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

assegurar o controle interno efetivo e a conformidade com as exigências legais e constitucionais na gestão dos recursos públicos.

A ausência de profissionais com expertise específica para estas demandas complexas compromete significativamente a capacidade da gestão municipal em garantir a conformidade legal e a eficiência na gestão contábil-financeira, especialmente nas atividades que vão além da escrituração contábil básica.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno, notadamente: – Fiscalização das contratações públicas a fim de conferir a legalidade dos atos praticados pelo setor responsável e dar segurança ao gestor; – Emissão de pareceres ao gestor, escritos ou orais, sobre situações jurídicas postas ou atos preventivos; – Resposta a consultas jurídicas formuladas pelo gestor ou pelo setor de tributos sobre situações postas ou atos programáticos da gestão; – Defesa do gestor em ações que versem sobre eventuais atos praticados na condição de prefeito municipal, consoante entendimento do STJ.	MESES	12
02	No decorrer de eventual processo judicial a ser direcionado, identificando eventual crédito a ser apurado, e havendo a possibilidade de repetição do indébito, o percentual a ser aplicado será a média apurada na aplicação do artigo 85 do Código de Processo Civil, a ser deduzido do crédito, sem ônus para a administração pública municipal.	SERVIÇOS	

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 96.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de serviços jurídicos específicos na área de Direito Público compreendendo a representação do legislativo junto ao Tribunal de Contas no acompanhamento de processos e contas públicas

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão contábil municipal.

A necessidade específica engloba o planejamento, elaboração e acompanhamento dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a escrituração contábil sob responsabilidade dos técnicos da própria Edilidade. Esta estruturação visa garantir a conformidade e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

Um aspecto crucial que fundamenta esta contratação é a necessidade de suporte técnico especializado para a elaboração e acompanhamento de instrumentos fundamentais de gestão, como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Estes documentos são basilares para o planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A gestão dos recursos vinculados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, apresenta-se como outro ponto crítico que justifica a contratação. A complexidade da consolidação das despesas e receitas orçamentárias e extra orçamentárias deste setor, aliada à necessidade de elaboração do plano municipal de saúde, requer assessoria especializada para garantir a eficiente aplicação dos recursos.

Na área da educação, a gestão dos recursos do FUNDEB e demais verbas vinculadas demanda igual atenção especializada, principalmente no que concerne à prestação de contas junto ao Conselho e à correta aplicação dos recursos conforme as determinações legais. A complexidade destes processos exige suporte técnico qualificado para assegurar a transparência e efetividade na gestão dos recursos educacionais.

A necessidade se estende também à elaboração de pareceres contábeis e administrativos, especialmente aqueles que refletem em atos e fatos contábeis com impacto na responsabilidade fiscal.

Esta demanda visa garantir a segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas que envolvam aspectos contábeis e financeiros do município.

A elaboração de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça configura-se como outro aspecto crucial que justifica a contratação. A complexidade dos processos e a necessidade de respostas tecnicamente fundamentadas exigem conhecimento especializado para garantir a adequada defesa dos interesses do município.

O município necessita ainda de suporte técnico para a realização de auditorias contábeis e fiscais, bem como para a análise técnica da gestão pública em face das aplicabilidades constitucionais. Esta demanda visa

bindus deis



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

assegurar o controle interno efetivo e a conformidade com as exigências legais e constitucionais na gestão dos recursos públicos.

A ausência de profissionais com expertise específica para estas demandas complexas compromete significativamente a capacidade da gestão municipal em garantir a conformidade legal e a eficiência na gestão contábil-financeira, especialmente nas atividades que vão além da escrituração contábil básica.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno, notadamente: <ul style="list-style-type: none"> – Fiscalização das contratações públicas a fim de conferir a legalidade dos atos praticados pelo setor responsável e dar segurança ao gestor; – Emissão de pareceres ao gestor, escritos ou orais, sobre situações jurídicas postas ou atos preventivos; – Resposta a consultas jurídicas formuladas pelo gestor ou pelo setor de tributos sobre situações postas ou atos programáticos da gestão; – Defesa do gestor em ações que versem sobre eventuais atos praticados na condição de prefeito municipal, consoante entendimento do STJ. 	MESES	12
02	No decorrer de eventual processo judicial a ser direcionado, identificando eventual crédito a ser apurado, e havendo a possibilidade de repetição do indébito, o percentual a ser aplicado será a média apurada na aplicação do artigo 85 do Código de Processo Civil, a ser deduzido do crédito, sem ônus para a administração pública municipal.	SERVIÇOS	

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 96.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

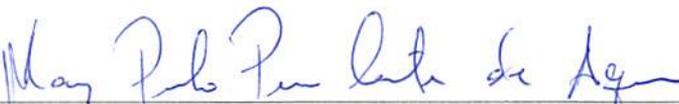
Referente a Realização de processo de contratação direta objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos Próprios do Município de Tavares:

20.100 Gabinete do Prefeito – 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.


MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 11:20:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 30107/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 30/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 96.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Recursos Vinculados a Fundos (759), Outras Vinculações Legais (799), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 31

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 96.000,00

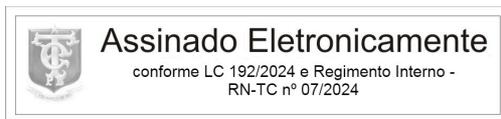
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.719.265/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	993b9ecdc8773ad55dd624f4fa772356
Autorização da autoridade competente	Sim	12f4746fb4388c85cdd2b3e59eb18b4f
Estimativa da despesa	Sim	bf5930c9dacab71cbdc4c962c1b0b3b8
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a24dd93eef4636676ebceb4dd42a1434
Formalização de demanda	Sim	1978ee6ef5e0f1d0b6278c8271ad1dc0
Justificativa de preço	Sim	1978ee6ef5e0f1d0b6278c8271ad1dc0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1978ee6ef5e0f1d0b6278c8271ad1dc0
Previsão Orçamentária	Sim	9af4ff40b18aeccf6c0148174182803b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME	Sim	6ecf94a61e840e9b8ee616ef01626aef

João Pessoa, 13 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CONTRATO N.º 037/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES- PB E A EMPRESA JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.719.265/0001-02, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.

Contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE TAVARES** Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA - R LUIZ CARLOS PRESTES, 500 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB**, CNPJ nº 24.719.265/0001-02, neste ato representado por Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa, CPF nº 028.717.674-67, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 004/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares– PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência.

Parágrafo Primeiro – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até 01 (um) ano após sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FORTALECIMENTO
Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 30107/25. Data: 18/03/2025 14:24. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 14/03/2025 13:18. Validação: BCD3.9A72.BDE8.8E7B.EC51.2515.F0C4.8907.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado mediante a dedução dos honorários advocatícios contratuais dos valores acrescidos, a título de juros de mora, ao montante repassado ao Município na forma do precatório expedido neste processo judicial, conforme previsão do art. 22-A da Lei 8.906/1994.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.100 Gabinete do Prefeito – 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35** Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 004/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 30107/25. Data: 13/03/2025 11:24. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 14/03/2025 13:18. Validação: BCD3.9A72.BDE8.8E7B.EC51.2515.FOC4.8907.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - O presente Contrato poderá ser extinto administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de, até Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 30107/25. Data: 13/03/2025 11:24. Responsável: Genildo J. da Silva. Impresso por convidado em 14/03/2025 13:18. Validação: BCD3.9A72.BDE8.8E7B.EC51.2515.F0C4.8907.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1 - O foro da Cidade de Princesa Isabel – PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES- PB, 13 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA
24.719.265/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME S/C, inscrita no CNPJ Nº 24.719.265/0001-02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS .

VALOR GLOBAL: Pelo valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 31/01/2025 À 31/01/2026

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 31 de janeiro de 2025, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE
SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.32.00.00 FONTES: 500; 550. VIGÊNCIA: até
21/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de
Taperoá e: CT Nº 90101/2025 - 21.02.25 - AGS COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA - R\$ 127.225,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:4122385E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2024 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se Lê: Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025 e também Lê: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 36/2025 da inexigibilidade nº 003/2025 e também LEIA-SE: avars - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:34949768

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2024 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se Lê: Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025 e também Lê: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 037/2025 da inexigibilidade nº 004/2025 e também LEIA-SE: avars - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:ECC499F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 033/2024 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se Lê: Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025 e também Lê: Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 038/2025 da inexigibilidade nº 005/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C4069161

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 005/2025 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE Nº
005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 005/2025, que objetiva: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de Alimentação tipo buffet para o evento Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo 2025; HOMOLOGO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 40.100,00.

Tavares - PB, 30 de janeiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2025 DA DISPENSA DE
Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de Alimentação tipo buffet para o evento Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 005/2025. DOTAÇÃO vigente, QDD 2025. VIGÊNCIA: até 31/12/2025.PARTES CONTRATANTES: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 40.100,00.

Tavares - PB, 31 de janeiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2B9A44C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 006/2025 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE Nº
006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 006/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para execução do Encontro da Jornada Pedagógica para o início do Ano Letivo; HOMOLOGO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 58.750,00.

Tavares - PB, 30 de janeiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE
SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.32.00.00 FONTES: 500; 550.. VIGÊNCIA: até
21/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de
Taperoá e: CT Nº 90101/2025 - 21.02.25 - AGS COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA - RS 127.225,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:4122385E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2024 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se Lê: Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025 e também LÊ: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 026/2025 da inexigibilidade nº 003/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:34949768

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2024 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se Lê: Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025 e também LÊ: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 027/2025 da inexigibilidade nº 004/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:ECC499F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 033/2024 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se Lê: Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025 e também LÊ: Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 038/2025 da inexigibilidade nº 005/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C4069161

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 005/2025 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE Nº
005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 005/2025, que objetiva: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de Alimentação tipo buffet para o evento Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo 2025; HOMOLOGO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAYANE M B DE ARAUJO - RS 40.100,00.

Tavares - PB, 30 de janeiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2025 DA DISPENSA DE
Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de Alimentação tipo buffet para o evento Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 005/2025. DOTAÇÃO vigente, QDD 2025. VIGÊNCIA: até 31/12/2025.PARTES CONTRATANTES: DAYANE M B DE ARAUJO - RS 40.100,00.

Tavares - PB, 31 de janeiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2B9A44C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 006/2025 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE Nº
006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 006/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para execução do Encontro da Jornada Pedagógica para o início do Ano Letivo; HOMOLOGO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 58.750,00.

Tavares - PB, 30 de janeiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Referente a Realização de processo de contratação direta objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos Próprios do Município de Tavares:

20.100 Gabinete do Prefeito – 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.


MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.719.265/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO R LUIZ CARLOS PRESTES	NÚMERO 500	COMPLEMENTO CASA 43
-------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 58.418-136	BARRO/DISTRITO VELAME	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	--------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9902-4380
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 00:54:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEMINÁRIO
CARF
EM DEBATE



INSTITUTO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO
DA PARAÍBA

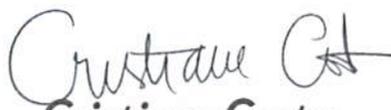
Certificamos que

JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA

Participou do Seminário CARF em Debate, com carga horária de 8 horas/aula, realizado na cidade de João Pessoa-PB, no Auditório da DCT - Duo Corporate Towers, na qualidade de Participante.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.


Erick Macedo
Coordenador do IBET

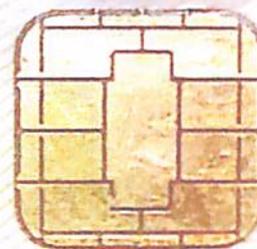

Cristiane Costa
Coordenadora Científica


Bianor Arruda
Coordenador do IBET



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07831879

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

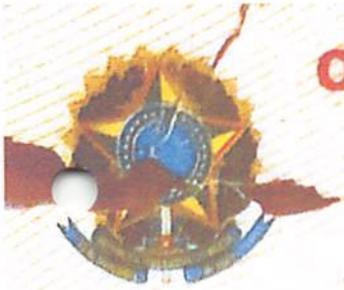


ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Jon Maurício Eldeir Fernandes de Sousa





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA

FILIAÇÃO
ELIAS FRANÇA DE SOUSA
MARIA REJANE F. DE SOUSA

NATURALIDADE
PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO
29/05/1978

RG
292643123 - SSP/PB
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

CPF
028.717.674-67
VIA EXPEDIDO EM

SIM

01 25/01/2009

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
14422



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.719.265/0001-02

Razão Social: JOSE MAVIAEL FERNANDES ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Nome Fantasia: JOSE MAVIAEL FERNANDES ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Certidão emitida às 00:46 de 03/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **SO1C.6xAb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3CBC.948C.CD73.2D64

Emitida no dia 03/01/2024 às 00:52:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 24.719.265/0001-02

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.719.265/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:17 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **E3BC.F00C.CC34.B8D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **272/2024**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, de CNPJ nº **24.719.265/0001-02**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **596980**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 30 (trinta) dias

Campina Grande, 04 de Janeiro de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C62B-3349-B7B7-E159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALLESSANDRO DE SOUSA LIMA (CPF 061.XXX.XXX-92) em 04/01/2024 10:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C62B-3349-B7B7-E159>



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Código de verificação: 41.559.732.624

19⁴⁷

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 24.719.265

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 482355/2024 e pelo CNPJ 24.719.265/0001-02, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (AOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExtAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt13.jus.br/certidoes/>

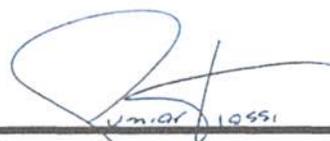
Certidão emitida em 03/01/2024 às 00:49

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

JOSÉ MAVIAEL ÉLDER F. DE SOUZA

PARTICIPOU DO CURSO NOVO PREGÃO ELETRÔNICO - TEORIA E PRÁTICA COM SIMULAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET - ÊNFASE NO DECRETO FEDERAL 10.024/2019 E LEI 13.979/2020, REALIZADO DE FORMA ONLINE E AO VIVO NOS DIAS 14 E 15 DE JULHO DE 2020 COM CARGA HORÁRIA DE 12HS.



JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR
PROFESSOR




EVALDO ARAÚJO RAMOS
PROFESSOR



Ficha do Cadastro Mobiliário

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **596980** SITUACAO DA EMPRESA: ATIVA
 CADASTRO: **11761940** TIPO DE TRIBUTO: TIPO DE EMPRESA: **Jurídica**
 RAZAO SOCIAL: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADV, CONS E ASS JURIDICA - SOC IND DE ADVOCACIA
 CNPJ/CPF : **24.719.265/0001-02** INSC. ESTADUAL : DT ABERTURA : **13/05/2016**
 DATA CONSTITUIÇÃO EMPRESA : **13/05/2016**

LOCAL DO ESTABELECIMENTO			
Logradouro :	R LUIZ CARLOS PRESTES	Número :	500
Complemento :	CS 43	Bairro :	VELAME
Cidade :	CAMPINA GRANDE PB	Cep :	0
Telefone :		Telefone :	99024380
Apartamento :		Bloco :	

INFORMAÇÕES CADASTRAIS					
Código Atividade	Descrição de Atividade	Dt. Início	Dt. fim	Principal	Alíquota
M60117001	SERVICOS ADVOCATICIOS	13/05/2016		Principal	
Tipo de Tributação: Firma Individual					
Horário de Funcionamento:					
Alvara:					
Tipo de Isenção:					

QUADRO SOCIETÁRIO			
Responsável / Socio		Dt. Início	Dt. fim
JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA		13/05/2016	

ESCRITORIO DE CONTABILIDADE RESPONSÁVEL / GRÁFICA			
Razão Social:	EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA		
Endereço:	RUA DEPUTADO NORBERTO LEAL	Bairro:	ALTO BRANCO
		Telefone:	

PROCESSOS	
Nº/Ano Processo	Tipo

INFORMAÇÕES
Observação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.719.265/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R LUIZ CARLOS PRESTES	NÚMERO 500	COMPLEMENTO CASA 43
--	----------------------	-------------------------------

CEP 58.418-136	BARRO/DISTRITO VELAME	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9902-4380
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **00:54:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 14422 e no CPF sob o nº 028.717.674-67, com endereço profissional na Rua Luiz Carlos Prestes, 500, Casa, 43, Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, CEP 58418-136, Telefone nº (83) 999024380, e-mail josemaviael@hotmail.com, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com as alterações trazidas pela Lei nº 13.247, de 12 de janeiro de 2016, por Provimento a ser editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL

1. Fica constituída a presente Sociedade Unipessoal, que utilizará a razão social “**JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade de Campina Grande – PB, Na Rua Luiz Carlos Prestes, N.º 500, Casa 43, Bairro Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, CEP.: 58.418-136

3. CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO

4. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

5. O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional do Parahyba
 O presente certifica que o Sr. **Uesths Eleazar**
 inscrita no nº **01** e nº de inscrição **008116**
 em **26/09/2016**
 O presente registro nº **01**

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

6. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00, dividindo-se em 01 quotas, do valor unitário de R\$ 10.000,00, assim distribuídas exclusivamente ao seu único sócio.

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE

7. Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

6.1. Com relação à responsabilidade do Sócio constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

6.2. As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade devem conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

8. A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu único sócio JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7.1. O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7.2. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

CLÁUSULA OITAVA RESULTADOS PATRIMONIAIS

9. A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu sócio, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao sócio serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional de Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS nº 01/2016, inscrita no nº B
008/16
João Pessoa, 26 de 02 2016
Martha Eleuter
OFICIAL DE REGISTRO

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

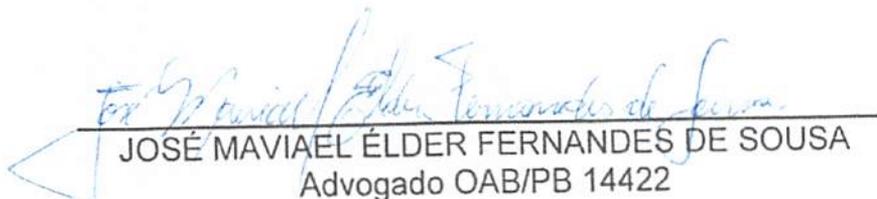
**CLÁUSULA NONA
FALECIMENTO**

9. Sendo a sociedade composta por apenas um sócio, se eventualmente ocorrer a morte, incapacidade ou insolvência, a Sociedade será dissolvida, ficando o ativo e o passivo em favor do espólio do sócio constituinte, restringindo-se o passivo até o limite do ativo transferido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

10. O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou para participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Campina Grande – PB, 29 de Janeiro de 2016.



JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA
Advogado OAB/PB 14422

Testemunhas:

Nome:

Identidade:
CPF:

Nome:

Identidade:
CPF:

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional de Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi celebrado em data de dia 01 de mês 02 de ano 2016 em B

João Pessoa em 26 de 02 de 2016

Martha Gleuber
OFICIAL DE REGISTRO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraıba

CERTIDAO /SA N 023/2016

CERTIFICO, em razao do meu ofcio, que est devidamente registrado o contrato social da sociedade individual de advocacia denominada "**JOS MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURDICA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", sob n 008/2016, Livro B 01, em 26/02/2016, homologado em reuniao da Primeira Cmara, no dia 19/02/2016, tendo como scio constituinte o Advogado Jos Maviasel lder Fernandes de Sousa, inscrito nesta Seccional sob n 14422, respectivamente.

CERTIFICO que a sociedade tem sede na Rua Luiz Carlos Prestes, n 500, Casa 43, Bairro Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, CEP 58418-136.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidao em 26(vinte e seis) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretrio-Geral da OAB/PB



José Mavíael Élder Fernandes de Sousa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7840203013815664>

Última atualização do currículo em 28/09/2020

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas (2008). Pós Graduado em Direito Tributário e Direito Público. Atualmente é advogado com escritório sede em Campina Grande - PB, com pontos de apoio na Capital do Estado, na região do Cariri e na Região do Sertão da Paraíba. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público e Gestão Pública, Direito Empresarial do Trabalho, Direito Tributário e Gestão Pública focando na assessoria e consultoria jurídica e administrativa a empresas privadas e entes governamentais, Possui ampla experiência em gestão pública, prestando desde a assessoria jurídica pura bem como a assessoria governamental a empresas privadas e gestores públicos.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome José Mavíael Élder Fernandes de Sousa

Dados pessoais

Nascimento 29/05/1978 - Patos/PB - Brasil

CPF 028.717.674-67

Formação acadêmica/titulação

- 2020** Especialização em Direito Público com ênfase em Gestão Pública. Damásio Educacional, DAMÁSIO, Sao Paulo, Brasil
- 2017 - 2019** Especialização em Especialização em Direito Tributário. IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Sao Paulo, Brasil
Título: Isenção de Imposto sobre a renda do trabalho de Portadores de doenças graves.
Orientador: Prof. Célia Murphy
- 2003 - 2008** Graduação em Direito. CENTRO UNIVERSITARIO-UNIFACISA, UNIFACISA, Campina Grande, Brasil
Título: Conciliação Judicial: Aspectos Históricos e Contemporâneos. Comparativos entre o Processo do Trabalho e o Processo Civil
Orientador: Prof. Msc. Alba Lúcia Diniz Oliveira

Formação complementar

- 2008 - 2008** Curso de curta duração em TEORIA E PRÁTICA DO PROCESSO TRABALHISTA. (Carga horária: 15h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, ESA, Brasil

Atuação profissional

1. Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba - SEDH

Vínculo institucional

- 2012 - 2015** Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 20, Regime: Parcial

2. Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros - PMSJC

Vínculo institucional

- 2011 - Atual** Vínculo: Assessor Jurídico , Enquadramento funcional: Prestador de Serviços , Carga horária: 30, Regime: Parcial

3. Câmara Municipal de São João do Cariri - CMSJC

Vínculo institucional

- 2012 - 2013** Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Assessor Técnico Legislativo , Carga horária: 2, Regime: Parcial

4. Escritório de Advocacia - EA

**Vínculo
institucional**

2010 - 2016 Vínculo: Profissional Liberal , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 40, Regime: Integral

5. Município de Itatuba - MI

**Vínculo
institucional**

2009 - 2010 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 30, Regime: Parcial

6. Município de Queimadas - MQ

**Vínculo
institucional**

2009 - 2009 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Jurídico , Carga horária: 30, Regime: Parcial

7. Solari Advogados Associados - SAA

**Vínculo
institucional**

2008 - 2010 Vínculo: Profissional Liberal , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 50, Regime: Integral
Outras informações:
Sócio

8. Vital Advocacia - VA

**Vínculo
institucional**

1997 - 2009 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Várias funções, a última Advogado , Carga horária: 60,
Regime: Dedicção exclusiva

9. CENTRO UNIVERSITARIO-UNIFACISA - UNIFACISA

**Vínculo
institucional**

2007 - 2007 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Participante

10. Prefeitura Municipal de Taperoá - PB - PMT

**Vínculo
institucional**

2015 - 2015 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde , Carga horária: 6, Regime: Parcial
Outras informações:
Prestação de serviços de orientação legislativa e jurídica no fornecimento de medicamentos, exames simples e complexos, cirurgias e demais tratamentos médicos. Além da orientação na implantação do ponto eletrônico biométrico dos servidores.

11. Mavíael Fernandes - Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica EIRELI - MF ADVOCACIA

**Vínculo
institucional**

2016 - Atual Vínculo: CEO , Enquadramento funcional: CEO, Regime: Dedicção exclusiva

12. Câmara Municipal de São José dos Cordeiros - CMSJC

**Vínculo
institucional**

2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 5, Regime: Parcial

13. Câmara Municipal de Gurjão - CMG

**Vínculo
institucional**

2019 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 5, Regime: Parcial

14. Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PMPS

**Vínculo
institucional**

2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 5, Regime: Parcial

15. Prefeitura Municipal de Gurjão - PMG

**Vínculo
institucional**

2020 - Atual Vínculo: Profissional Liberal , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial

16. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel - IPMP1

**Vínculo
institucional**

2019 - Atual Vínculo: Profissional Liberal , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial

17. Prefeitura Municipal de Parari - PMP

**Vínculo
institucional**

2013 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 8, Regime: Parcial

18. Prefeitura Municipal de São José do Cariri - PMSJC

**Vínculo
institucional**

2013 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 8, Regime: Parcial

19. Prefeitura Municipal de Livramento - PML

**Vínculo
institucional**

2013 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Jurídico da Seplan , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Produção

Produção bibliográfica

Demais produções bibliográficas

1. SOUSA, José Mavíael Élder Fernandes de; VAZ, Alana Natasha Mendes Pereira Martins. *Eficácia e Juridicidade das Normas Programáticas da Constituição Federal*. Jurídica. , 2005. (Outra produção bibliográfica)
2. SOUSA, José Mavíael Élder Fernandes de; VAZ, Alana Natasha Mendes Pereira Martins. *Orçamento Participativo à Luz da Lei de Responsabilidade Fiscal*. Jurídica. , 2005. (Outra produção bibliográfica)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 28/09/2020 às 18:47:37.

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o n. 02871767467, RA 2182353, encontra-se matriculado(a) no curso Pós-Graduação Dto. Público ênf Gestão Pública, com a seguinte formatação e informações complementares:

Turma: Pós Direito Público com ênfase em Gestão Pública | Online | Turma B (abr./2020)

Unidade: João Pessoa

Início: 27/03/2020

Término previsto: 24/04/2021

Carga horária: 415 horas

Formato: Online

Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito

Declaramos, ainda, que os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela Faculdade IBMEC São Paulo (CNPJ. 04.298.309/0001-60) e Instituto Damásio de Direito, estão de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e com a Resolução MEC CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e certifica seus cursos por força da Portaria MEC nº 921/2002, do Parecer CNE nº 155/2012 e Portaria MEC nº 918, de 15 de agosto de 2017.

A duração do curso é de 12 meses. A oferta do curso é semestral com entradas nos meses de fevereiro, abril, agosto e outubro. As atividades previstas no projeto pedagógico são ministradas semanalmente, por meio do ambiente virtual de aprendizagem - AVA.

Em consonância com os requisitos legais da Resolução nº 01 de 06 de abril de 2018, publicado pela Faculdade IBMEC SP, haverá período adicional após os 12 meses, de até 6 meses, caso o aluno escolha cumprir a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e entregar a monografia com a respectiva defesa presencial via QD – Questionário de Defesa.

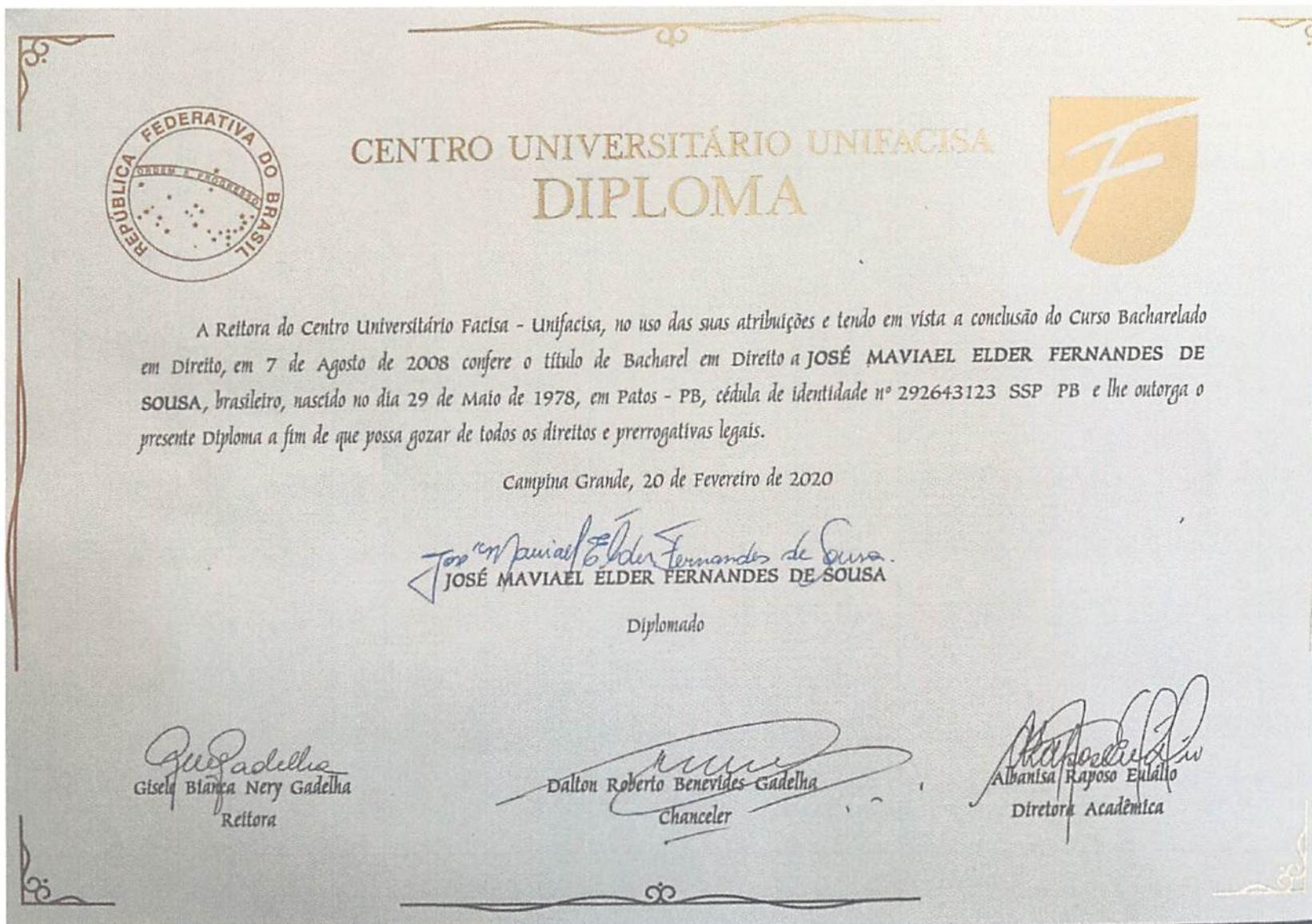
O aluno também poderá realizar estágio não obrigatório.

São Paulo, 25 de Setembro de 2020.

Marcos Nogueira
Secretário Acadêmico

Importante:

- Documento emitido eletronicamente pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (Portal Damásio).
- A verificação da integralidade do documento pode ser conferida no site Damásio, com indicação do código de segurança previsto no rodapé do presente documento.



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA DIPLOMA



A Reitora do Centro Universitário Facisa - Unifacisa, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Bacharelado em Direito, em 7 de Agosto de 2008 confere o título de Bacharel em Direito a **JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, nascido no dia 29 de Maio de 1978, em Patos - PB, cédula de identidade nº 292643123 SSP PB e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2020

José Mavíael Elder Fernandes de Sousa
JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA

Diplomado

Giséla Blárcia Nery Gadelha
Giséla Blárcia Nery Gadelha
 Reitora

Dalton Roberto Benevides Gadelha
Dalton Roberto Benevides Gadelha
 Chanceler

Albanisa Rayoso Eulálio
Albanisa Rayoso Eulálio
 Diretora Acadêmica



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 24, do livro B-17, fls. 24, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000541/20-54 PRE

Campina Grande, 12 de março de 2020

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor

Curso de Direito, Bacharelado, da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas - Facisa
Reconhecido pela Portaria número 542 de 22/09/2016,
publicada no DOU de 26/09/2016

DECLARAÇÃO

Declaramos que **José Mavial Ellder Fernandes de Sousa**, portador do CPF 028.717.674-67 concluiu e foi aprovado no *Curso de Especialização em Direito Tributário*, contendo os módulos Tributo e Segurança Jurídica, Incidência do Crédito Tributário, Exigibilidade do Crédito Tributário, Controle da Incidência Tributária e Módulo de Orientação de Monografia oferecido pelo IBET, cumprindo 390 horas em créditos do curso com carga total de 390 horas, promovido por este Instituto no período de Junho de 2017 a Julho de 2020, obtendo aproveitamento nos seminários, trabalhos de reflexão, pesquisas e provas aplicadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS



Rua Bahia, 1114 – Higienópolis – São Paulo (SP) – 01244.000 – ibet.com.br – 11-3665.6445



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

000 37



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
18/12/2024 11:15:36	12/2024	Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina (ME EPP)	Grande

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia	Email
*****	JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
24.719.265/0001-02	596980		Sim	Não	(83) 99902-4380

Endereço
Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

ADMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	02.307.198/0001-86			(83) 98642-4075	camarabv@outlook.com

Endereço
RUA: JERÔNIMO MARINHO GOMES, 143 - CENTRO - CEP: 58123-000 - Boa Vista - PB

SERVIÇO PRESTADO
1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PB, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO 2024.

DADOS BANCÁRIOS
Agência: 991-1
Conta Corrente : 23196-7
Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 200,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 11:15:36
Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

38

66



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
18/12/2024 11:12:50

Período de Competência
12/2024

Município de Prestação do Serviço
Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.719.265/0001-02

Inscrição Municipal

596980

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

DOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

CPF/CNPJ

04.832.786/0001-64

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

jgbas@uol.com.br

Endereço

AV MANOEL JOSE DAS NEVES, 44, 0 - Centro - CEP: 58588-000 - Coxixola - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA MÊS REFERÊNCIA DEZEMBRO DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente : 23196-7

Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 200,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 11:12:51

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

66



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

39

67



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
09/12/2024 09:42:10

Período de Competência
12/2024

Município de Prestação do Serviço
Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.719.265/0001-02

Inscrição Municipal

596980

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

ADQUIRIDOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

AMPARO CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ

02.325.823/0001-12

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

R VEREADOR CICERO SOARES, S/N - CENTRO - CEP: 58548-000 - Amparo - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de serviços jurídicos especializados no acompanhamento, diligências e orientação quanto às contas de gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao mês de dezembro de 2024.

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente : 23196-7

Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 200,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 09/12/2024 09:42:10

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

67



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

40

Nota: 2024000

00000287

Código Verificação
AINV-M2C5



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

18/12/2024 11:14:08

Período de Competência

12/2024

Município de Prestação do Serviço

Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.719.265/0001-02

Inscrição Municipal

596980

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

COMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

CPF/CNPJ

01.609.777/0001-10

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

R SEVERINO JOSE FRANCISCO, S/N - Centro - CEP: 58690-000 - Livramento - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

MÊS REFERÊNCIA DEZEMBRO/2024

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente : 23196-7

Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

5.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

5.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Tríb. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 200,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 11:14:08

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

41

69

Nota: 2024000
0000284
 Código Verificação
 SNA7-XKIP

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **17/12/2024 13:43:14** Período de Competência **12/2024** Município de Prestação do Serviço **Campina Grande - PB**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Grande**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.719.265/0001-02

Inscrição Municipal

596980

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

RECEPTOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CPF/CNPJ

09.143.074/0001-51

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

a@a.com.br

Endereço

R PADRE CICERO, S/N - CENTRO - CEP: 58995-000 - Manaíra - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO AO TCE/PB VISANDO ORIENTAR O GESTOR DAS CORRETAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

MÊS REFERÊNCIA DEZEMBRO/2024

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente : 23196-7

Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
5.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.500,00	5.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simplex Nacional.

Trib. aprox. R\$ 739,75 Federal e R\$ 220,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 17/12/2024 13:43:14

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

69



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

42

Nota: 2024000

00000285

Código Verificação

4TH4-74CS



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

18/12/2024 10:17:37

Período de Competência

12/2024

Município de Prestação do Serviço

Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.719.265/0001-02

Inscrição Municipal

596980

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

DOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SAO JOSE DOS CORDEIROS CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ

35.578.012/0001-82

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

a@a.com.br

Endereço

RUA EULAMPYA SOUSA E SILVA, SN - Centro - CEP: 58570-000 - São José dos Cordeiros - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS.

MÊS REFERÊNCIA DEZEMBRO/2024

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente : 23196-7

Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

5.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

5.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 200,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 10:17:37

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrangepb.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

43

71

Nota: 2024000
00000283
 Código Verificação
 2WR6-PK6C

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **17/12/2024 09:27:09** Período de Competência **12/2024** Município de Prestação do Serviço **Campina Grande - PB**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Grande**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia ********* Email **JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM**

CPF/CNPJ **24.719.265/0001-02** Inscrição Municipal **596980** Inscrição Estadual **Sim** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **(83) 99902-4380** Fone/Fax

Endereço **Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB**

DOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **TAVARES CAMARA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ **08.560.799/0001-82** Inscrição Municipal **camaratavarespb@hotmail.com** Inscrição Estadual **Sim** Fone/Fax ********* E-mail

Endereço **Rua Manoel Lima, 228 - Centro - CEP: 58753-000 - Tavares - PB**

SERVIÇO PRESTADO **1714 - Advocacia, CNAE: 6911701**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA A FIM DE MANTER A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO PODER LEGISLATIVO.

REFERÊNCIA DEZEMBRO/2024

DADOS BANCÁRIOS
 Agência: 991-1
 Conta Corrente : 23196-7
 Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
6.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	6.000,00	6.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 807,00 Federal e R\$ 240,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 17/12/2024 09:27:09
 Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

71



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

44

Nota: 2024000
00000301
 Código Verificação
 K2CI-1W13

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **20/12/2024 07:58:54** Período de Competência **12/2024** Município de Prestação do Serviço **Campina Grande - PB**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)** Exigibilidade do ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia ********* Email **JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM**

CPF/CNPJ **24.719.265/0001-02** Inscrição Municipal **596980** Inscrição Estadual ********* Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(83) 99902-4380**

Endereço **Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB**

DOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIVRAMENTO**

CPF/CNPJ **01.681.875/0001-69** Inscrição Municipal ********* Inscrição Estadual ********* Fone/Fax ********* E-mail **financas@livramento.pb.gov.br**

Endereço **RUA: MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 386 - CENTRO - CEP: 58690-000 - Livramento - PB**

SERVIÇO PRESTADO **1714 - Advocacia. CNAE: 6911701**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM LIVRAMENTO, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS
 Agência: 991-1
 Conta Corrente : 23196-7
 Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
3.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	3.000,00	3.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 403,50 Federal e R\$ 120,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 20/12/2024 07:58:55
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

45

73



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
20/12/2024 07:54:40

Período de Competência
12/2024

Município de Prestação do Serviço
Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.719.265/0001-02

596980

Sim

Não

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

DOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE COXIXOLA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

01.612.757/0001-07

(83) 9999-9999

email@email.com.br

Endereço

Rua Dep Alvaro Gaudencio,, sn - Centro - CEP: 58588-000 - Coxixola - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de serviços jurídicos no acompanhamento de demandas judiciais em primeira instância. Bem como consultoria permanente em direito tributário à prefeitura municipal e assessoria direta ao prefeito municipal e seus secretários em programas de compliance, referente ao mês 12/2024.

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente : 23196-7

Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
7.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	7.000,00	7.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Tríb. aprox. R\$ 941,50 Federal e R\$ 280,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 20/12/2024 07:54:40

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

73



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

46

74

Nota: 2024000
00000297
 Código Verificação
 SNA7-Y48D

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **20/12/2024 07:50:40** Período de Competência **12/2024** Município de Prestação do Serviço **Campina Grande - PB**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Grande**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia ********* Email **JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM**

CPF/CNPJ **24.719.265/0001-02** Inscrição Municipal **596980** Inscrição Estadual **Sim** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **(83) 99902-4380** Fone/Fax

Endereço **Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB**

ADQUIRIDOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE GURJÃO** CPF/CNPJ **09.073.685/0001-70** Inscrição Municipal **pmgurjao@globomail.com** Inscrição Estadual **Fone/Fax** E-mail

Endereço **RUA VICENTE BORGES GURJAO, 158 - Centro - CEP: 58670-000 - Gurjão - PB**

SERVIÇO PRESTADO **1714 - Advocacia. CNAE: 6911701**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL EM PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE EM SEGUNDA INSTÂNCIA E JUNTO AO MP, MPF E MPT.

DEZEMBRO/2024

DADOS BANCÁRIOS
 Agência: 991-1
 Conta Corrente : 23196-7
 Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
6.500,00	0,00	0,00	6.500,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	6.500,00	6.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 874,25 Federal e R\$ 260,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 20/12/2024 07:50:41
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

000 47

75



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
20/12/2024 07:46:01

Período de Competência
12/2024

Município de Prestação do Serviço
Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.719.265/0001-02

Inscrição Municipal

596980

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

ADMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Prefeitura Municipal de Livramento

CPF/CNPJ

08.738.916/0001-55

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

financas@livramento.pb.gov.br

Endereço

Rua José Américo de Almeida, 386 - Centro - CEP: 58690-000 - Livramento - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SINGULARES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB, NO CUMPRIMENTO, ORIENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES, ACERCA DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO DAS COMISSÕES NOMEADAS PARA CUMPRIMENTOS DE LEIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS; EMITIR PARECERES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA OS ATOS ADMINISTRATIVOS DE JULGAMENTO E DEMAIS DECISÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2024

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente : 23196-7

do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 200,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 20/12/2024 07:46:02

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

75



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

48

76



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
10/12/2024 10:10:11

Período de Competência
12/2024

Município de Prestação do Serviço
Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.719.265/0001-02

Inscrição Municipal

596980

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

DOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - MUNICÍPIO DE PARARI

CPF/CNPJ

01.612.532/0001-42

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

pmparari@gmail.com

Endereço

RUA TERTULINO AIRES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - CEP: 58575-000 - Parari - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI E SUAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS SECRETARIAS E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, BEM COMO JUNTO À PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL.

REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2024

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente: 23196-7

Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
6.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	6.500,00	6.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 874,25 Federal e R\$ 260,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 10/12/2024 10:10:11

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

76



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

49

Nota: 2024000

00000299

Código Verificação
NUTC-ZHLJ



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
20/12/2024 07:55:52

Período de Competência
12/2024

Município de Prestação do Serviço
Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.719.265/0001-02

Inscrição Municipal

596980

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

DOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

CPF/CNPJ

09.074.345/0001-64

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

financas@saojoaodocariri.pb.gov.br

Endereço

RUA JOÃO PESSOA, 121 - Centro - CEP: 58590-000 - São João do Cariri - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, INCLUINDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES BUSCANDO A RESTITUIÇÃO DE BENS E A RETIRADA DE RESTRIÇÕES DO MUNICÍPIO NO CAUC. DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2024

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente : 23196-7

Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
7.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	7.000,00	7.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 941,50 Federal e R\$ 280,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 20/12/2024 07:55:52

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

50

78



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
20/12/2024 07:44:32	12/2024	Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia	Email
*****	JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
24.719.265/0001-02	596980		Sim	Não	(83) 99902-4380

Endereço
Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

ADMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE TAVARES

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
08.944.092/0001-70				PREFEITURA@TAVARES.PB.GOV.BR

Endereço
RUA ANA PEREIRA LIMA, 17 - CENTRO - CEP: 58753-000 - Tavares - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia, CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria tributária e fornecimento de serviços de assessoria jurídica tributária à prefeitura municipal, bem como consultoria permanente ao setor de tributos municipais e às secretarias municipais em programas de compliance, referente ao mês Dezembro de 2024.

DADOS BANCÁRIOS
Agência: 991-1
Conta Corrente : 23196-7
Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
7.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	7.000,00	7.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 941,50 Federal e R\$ 280,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 20/12/2024 07:44:33
Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

78



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

51

79

Nota: 2024000
00000296
 Código Verificação
 I5LK-JKNA

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **20/12/2024 07:48:40** Período de Competência **12/2024** Município de Prestação do Serviço **Campina Grande - PB**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Grande**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Email

JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.719.265/0001-02

Inscrição Municipal

596980

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99902-4380

Endereço

Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial - CEP: 58418-136 - Campina Grande - PB

DOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE GURJÃO

CPF/CNPJ

09.073.685/0001-70

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

pmgurjao@globomail.com

Endereço

RUA VICENTE BORGES GURJAO, 158 - Centro - CEP: 58670-000 - Gurjão - PB

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E FORNECER ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE SAÚDE, A FIM DE EMPRESTAR SEGURANÇA JURÍDICA AOS ATOS PRATICADOS.

DEZEMBRO/2024

DADOS BANCÁRIOS

Agência: 991-1

Conta Corrente : 23196-7

Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
2.500,00	0,00	0,00	****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
****	****	0,00	2.500,00	2.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 336,25 Federal e R\$ 100,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 20/12/2024 07:48:41

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

79



A MLF Consultoria Tributária

confere a

Jose Maviel Elder F. de Sousa

o certificado de conclusão do Curso
**5º Seminário Nacional - Legislação e Tributação
 na Construção Civil.**

Duração: 16 horas

São Paulo, 24 e 25 de outubro de 2019.


 Martelene Carvalhaes Pereira e Souza

*Planejamento Tributário
 e Gestão de Riscos*

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 11:23:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 30115/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000000372025

Data da Publicação: 28/02/2025

Data da Assinatura: 13/02/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 96.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONTAS PÚBLICAS.

Contratado (Nome): JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 24.719.265/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b76662cd3f55f426983ce20e31549496
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bfe6cadfa818014905f9fb8bbe065f6f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9af4ff40b18aeeccf6c0148174182803b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bcd39a72bde88e7bec512515f0c48907
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Março de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 30107/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

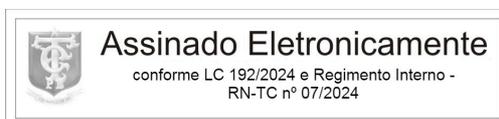
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 11:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30115/25 ao Documento 30107/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30107/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 33	bcd39a72bde88e7bec512515f0c48907
Comprovante de publicidade	34 - 36	b76662cd3f55f426983ce20e31549496
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	9af4ff40b18aeccf6c0148174182803b
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 80	bfe6cadfa818014905f9fb8bbe065f6f
RECIBO PROTOCOLO	81	e9e326e5f1581c48c8a585d4c879eb17

João Pessoa, 13 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB